

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**  
Estado do Paraná.

LEI Nº 009/97. *confeito*

Súmula: Institui diárias ao Chefe do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte,

**Lei**

Art. 1º- Fica instituída Diárias ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Esperança Nova - Estado do Paraná, para quando necessitar de deslocar a serviço do Município à outras localidades, numa distância acima de 200 km (Duzentos Quilômetros) e por um período superior a 12 (doze) horas.

Art. 2º- O valor da diária a que se refere o Artigo anterior será calculada com base em 1,2 (um virgula dois) salários mínimos e será destinado a cobrir despesas com alimentação e estadias.

Parágrafo Único - Não serão cobertas pelas diárias as despesas com locomoção e combustíveis utilizados nas viagens que poderão serem reembolsadas separadamente.

Art. 3º- As diárias serão pagas antecipadamente, porem deverá ser apresentado relatório das viagens para prestação de contas e anexação ao empenho da despesa que originou o pagamento das diárias.

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 14 de fevereiro de 1997.

  
Tarciso Sales Medeiros Maia  
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**A TRIBUNA DO POVO**  
Em 15 de 02 de 1997  
Página 10 de 17